



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS
GABINETE DO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS – ETF-PALMAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação do Conselho Diretor em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Biblioteca da ETF-Palmas, conforme anexo constante do Processo nº 23146.000.651/2008-70.

Art. 2º - Revogar Resolução nº 09, de 31 de agosto de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria da Glória Santos Laia
Presidente do Conselho Diretor

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

A Biblioteca “João Paulo II” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Palmas, subordinada imediatamente à Gerência Educacional de Apoio ao Ensino e mediatamente à Diretoria de Ensino, tem por finalidade contribuir para a complementação do ensino e o desenvolvimento de pesquisas necessárias ao programa educacional.

A Biblioteca do IFTO – Campus Palmas, conforme art.6 da Lei nº 4.084/62 que dispõe sobre a profissão de bibliotecário (Anexo I), será administrada por bibliotecários sob a Coordenação de um Bibliotecário nomeado por portaria do Diretor-Geral do IFTO – Campus Palmas.

Todo material bibliográfico adquirido por compra, doação ou permuta, depois de observada as exigências patrimoniais, será encaminhado à Biblioteca para o respectivo processamento técnico e incorporação ao acervo.

1 - OBJETIVOS DO REGULAMENTO

- O presente Regulamento normaliza os serviços de empréstimo da Biblioteca do IFTO – Campus Palmas, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências da biblioteca e dá outras providências.

2 - DO ACESSO E DO FUNCIONAMENTO

- A biblioteca destina-se, especialmente, ao corpo docente, discente, Técnico-administrativos e docentes conveniados desta Instituição, podendo, entretanto, ser utilizada pelo público em geral unicamente para consulta.
- Para acesso à Biblioteca o usuário, vinculado ou não no IFTO-Campus Palmas, deverá apresentar seu documento de identificação (carteira de estudante, crachá, carteira de identidade), registrando seu nome em formulário próprio da biblioteca, para efeito de controle interno, estatístico etc.
- O acervo da biblioteca é de livre acesso aos usuários. As obras consultadas não deverão ser recolocadas nas estantes; após o uso deverão ser deixadas sobre a mesa.
- No período de férias e recesso acadêmico, a biblioteca funcionará em horário a ser estabelecido pela Coordenação da Biblioteca e GEAE, com o parecer da Diretoria de Ensino.
- A biblioteca possui área de estudo individual, área de leitura e pesquisa. Esses espaços estão reservados, exclusivamente, ao fim a que se destina, ou seja, à leitura, à pesquisa e ao estudo individual, não sendo, portanto, permitida a realização de estudos e trabalhos em grupo. É imperativa a manutenção do silêncio nessas áreas, como forma de respeito aos usuários e de adequação ao ambiente.
- É expressamente proibida a prática do comércio, campanhas e solicitação de donativos, bem como fumar, ingerir alimentos e usar telefone celular em áreas destinadas aos usuários.

2.1 - Guarda-Volumes

- Ao entrar na Biblioteca, os usuários devem deixar no guarda-volumes: bolsas, pastas, sacolas e outros objetos;

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

- A Biblioteca não se responsabiliza por objetos de valor ou quaisquer outros esquecidos em sua dependência;
- Os usuários devem utilizar o guarda-volumes para guardar materiais apenas no período em que estiverem freqüentando a Biblioteca para pesquisa, estudo e/ou empréstimo.

2.2 - Horário de Funcionamento

- de segunda a sexta das 7h30min às 22h30min
- a biblioteca estará aberta ao público das 7h45min às 22h30min (o serviço de empréstimo e devolução será até às 22h15min)

3 – Serviços oferecidos (Modalidades)

3.1 – Consulta Local

- O serviço de consulta local é facultado aos professores, técnicos administrativos, alunos e pessoas da comunidade em geral;
- São obras de consulta local (não são emprestadas):
 - Obras de referência (dicionários, enciclopédias, manuais etc.);
 - Exemplar com o carimbo de CONSULTA;
 - Normas técnicas;
 - Periódicos (revistas, jornais).

3.2 - Empréstimo Domiciliar

- São considerados usuários com direito ao empréstimo domiciliar os alunos devidamente matriculados no IFTO-Campus Palmas, os professores e técnico-administrativos ativos com vínculo na instituição.
- Será concedido o empréstimo domiciliar aos alunos que se enquadrarem nas determinações do **Decreto-Lei nº 1.044/69** e da **Lei nº 6.202/75** (Anexos II e III), mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- O empréstimo só será efetuado mediante a apresentação da carteira de estudante (alunos) ou o crachá de identificação do IFTO (professores e técnico-administrativos).
- Os prazos e quantidade de materiais para empréstimo são:

C A T E G O R I A	LIVROS	PERIÓDICOS	FITAS VHS/DVDs	CD-ROM
Alunos	2 por 7 dias	Consulta	-	2 por 7 dias
Professor	3 por 7 dias	Consulta	2 por 7 dias	3 por 7 dias
Técnico- Admin.	3 por 7 dias	Consulta	2 por 7 dias	3 por 7 dias

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

3.2.1 – O empréstimo em domicílio não será permitido ao usuário que:

- Ter em seu poder livros com o prazo de devolução esgotado;
- Não repor as obras que perdeu ou danificou.
- Possuir exemplar da mesma obra.
- Não apresentar documento de identificação.
- Estiver suspenso ou em outra situação irregular na Biblioteca.

3.3 - Reserva

- Quando o livro solicitado estiver emprestado, o usuário poderá reservá-lo, ficando à sua disposição na Biblioteca pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de devolução do mesmo;
- A reserva obedecerá rigorosamente à ordem cronológica dos pedidos;
- As obras que se encontram em poder do leitor só poderão ser reservadas por ele após a sua devolução.
- A reserva é pessoal e intransferível.

3.4 - Renovação

- O Material bibliográfico ou não bibliográfico só poderá ser renovado desde que o mesmo não esteja reservado.
- A renovação só poderá ser feita pelo próprio usuário mediante apresentação do material na Biblioteca.

3.5 - Acesso à Internet

- Disponível aos alunos regularmente matriculados, com acesso restrito às páginas de conteúdo acadêmico, informacional ou institucional. Para utilizar este serviço, o usuário deverá registrar seu nome e matrícula no formulário da Biblioteca, obedecendo ao horário estipulado de uso (1hora).

a) Restrições:

- Não é permitido o uso do computador por mais de uma pessoa ao mesmo tempo.
- Todos os equipamentos deverão ser utilizados apenas para **fins acadêmicos**. É proibida a utilização para fins pessoais e comerciais.
- Qualquer tipo de material pornográfico (incluindo fotos sensuais) é expressamente proibido.
- É expressamente proibida a conexão a sites de música on-line.
- A Internet deve ser utilizada para estudo e aprendizado geral. É proibida a utilização para visualizar, executar ou adquirir material pornográfico, jogos de computador ou programas do tipo messenger, orkut, chat (bate-papo), ICQ, IRC e baixadores de MP3.
- É proibido alterar quaisquer configurações dos computadores.
- Ao finalizar o seu trabalho, feche todos os arquivos, efetue logoff, DESLIGUE o computador, (*caso esteja no último horário noturno*).
- O usuário que desrespeitar estas restrições está sujeito às penalidades descritas abaixo.

b) Penalidades:

- No caso de acesso a conteúdo indevido (tal como material pornográfico, violência, racismo, etc), jogos on-line ou no desktop, a conta do usuário será bloqueada por 7

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

dias corridos e o mesmo receberá advertência por escrito emitida pela CORES. Em reincidência o número de dias dobrará e o usuário será encaminhado ao coordenador de curso. Na terceira vez, a conta será cancelada.

•No caso de dano aos equipamentos da Biblioteca na forma de vandalismo ou furto comprovados, é de responsabilidade do usuário indenizar todos os prejuízos causados. A conta será bloqueada até que os prejuízos sejam ressarcidos.

3.6 – Levantamento Bibliográfico

•O usuário poderá solicitar levantamento bibliográfico no Sistema Aula, junto à Coordenação da Biblioteca. Este serviço deverá ser agendado pessoalmente na Coordenação da Biblioteca. As pesquisas serão entregues até 05 (cinco) dias úteis após a data de solicitação, via e-mail ou em disquetes ou cd´rom fornecido pelo solicitante.

3.7 - Normalização Bibliográfica

•Oferecida aos professores e alunos orientação na normalização dos trabalhos técnico-científicos produzidos, especificamente, no IFTO-Campus Palmas, segundo normas da ABNT.

4 – DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE “NADA CONSTA”

4.1 - O NADA CONSTA é um comprovante de quitação com a Biblioteca do IFTO-Campus Palmas, ou seja, *nada consta sob sua responsabilidade* (empréstimos em aberto, empréstimos em atraso, multas, etc.). O NADA CONSTA tem validade de 02 dias úteis a partir da data de sua emissão.

4.2 - Os usuários que se *desligarem* do IFTO-Campus Palmas terão seus cadastros cancelados automaticamente do Sistema Aula.

4.4 – Procedimentos do NADA CONSTA:

•**Professores e Técnico-administrativos:** a pedido do GDRH, a biblioteca fornecerá ao setor de Recursos Humanos a informação de “NADA CONSTA”, que será carimbado no formulário de requerimento, por ocasião de pedido de aposentadoria, desligamento, afastamento integral para pós-graduação ou licença.

•**Alunos:** a pedido da Coordenação de Registros Escolares-CORES, a biblioteca fornecerá a informação de “NADA CONSTA”, que será carimbado no formulário de requerimento, por ocasião de pré-matrícula, transferência, desistência de curso, trancamento em geral de matrícula ou conclusão de curso.

Obs: Ao solicitar o NADA CONSTA, o usuário deverá apresentar o formulário de requerimento devidamente preenchido.

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

5 - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- É de total responsabilidade do usuário o material da Biblioteca por ele utilizado, seja para consulta local ou empréstimo;
- O usuário que contempla as duas categorias (aluno e servidor) quando inadimplente em uma delas, também será suspenso do serviço de empréstimo na outra categoria até a quitação do seu débito.

5.1 – Multa (devolução em atraso)

- O usuário que não devolver o material bibliográfico e não bibliográfico (livros, CD's, DVD's etc.) no prazo estabelecido, será aplicada multa no valor de R\$1,00 (um real) por unidade emprestada e por dia de atraso, inclusive final de semana, feriados e recessos. Esta multa também é válida para os materiais emprestados por hora (fotocópia, livros levados para trabalhos em sala de aula etc.).
- Havendo atraso de 30 dias ou mais na devolução do material emprestado da Biblioteca, o usuário ficará SUSPENSO, do serviço de empréstimo, por um período correspondente ao tempo de atraso, além do pagamento da multa.
- O pagamento da multa será feito no Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento emitida pela Biblioteca. Ao pagar a multa, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento na Biblioteca para a baixa da multa; caso contrário, não poderá efetuar novos empréstimos.
- A penalidade em dinheiro poderá ser substituída pela doação de livros (obras literárias – romances, contos, poesias etc.) com valor de, no mínimo, 50% do valor da multa. Ex. multa de R\$30,00 – livro a partir de R\$15,00;

5.2 – Das Perdas e Danos:

- Em caso de perda ou dano (inclusive furto ou roubo) do material bibliográfico ou não bibliográfico, o usuário deverá restituir à Biblioteca outro exemplar igual ou de edição mais atualizada. A reposição de edições esgotadas será feita por um ou mais títulos similares indicados pela Coordenação da Biblioteca.
- O usuário deverá comunicar à Biblioteca a perda do material, até na data da devolução do mesmo, visando evitar a geração de multa por atraso na devolução. O usuário terá 07 (sete) dias de prazo para repor o material que estiver em reserva e 15 (quinze) dias para as demais obras, sem cobrança de multa. Após esse prazo será cobrada multa desde o primeiro dia de atraso da devolução.
- O não cumprimento dos itens acima expostos poderá acarretar ao usuário a suspensão de todas as modalidades da biblioteca, exceto consulta local, e/ou da entrega de todo e qualquer documento, bem como a renovação da matrícula, até a regularização das pendências.
- O usuário identificado que retirar da biblioteca qualquer obra sem a devida autorização, ficará impedido definitivamente de todas as modalidades, e estará sujeito às penalidades estabelecidas pela Instituição.

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

6 - MEDIDAS DISCIPLINARES

- A Biblioteca é lugar de leitura e estudo, a disciplina e o silêncio são fundamentais.
- É expressamente proibida a ingestão de alimentos e bebidas, bem como o uso de aparelhos celulares e objetos cortantes como: tesouras, estiletes etc. no interior da Biblioteca;
- Não é permitido deslocar mesas e cadeiras para lugares diferentes daqueles onde estejam colocadas.

7 – ATOS DE INDISCIPLINA

- O usuário que cometer falta grave (agressão ao servidor, depredação do patrimônio público e outros casos não previstos) nas dependências da Biblioteca será advertido pela Biblioteca juntamente com a COTEPE, e será suspenso de todas as modalidades pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência, este será suspenso novamente por noventa dias. Será enviado um comunicado ao Diretor de Ensino para as providências cabíveis.
- O usuário que não contribuir com a manutenção do silêncio, que usar inadequadamente o espaço físico e equipamentos da Biblioteca e/ou cometer outros atos de indisciplina comprometendo o desenvolvimento das atividades nas dependências da mesma, sofrerá as seguintes penalidades:
 - a) advertência verbal;
 - b) advertência escrita: 15 dias de suspensão de todas as modalidades.
- As advertências deverão ser formalizadas imediatamente após a ocorrência do fato e encaminhadas a COTEPE. Em caso de reincidência, este terá sua suspensão duplicada e assim sucessivamente, quantas vezes forem necessárias.

8 – OUTROS CASOS

- Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca juntamente com a GEAE, visando a sua solução ou regulamentação, após o parecer da Diretoria de Ensino.

Este Regulamento entrará em vigor 05 dias após a aprovação pelo Conselho Diretor da ETF-Palmas.

Rosana Maria Santos de Oliveira
Coordenadora da Biblioteca

***Adendo aprovado em Reunião do Conselho Diretor em 10/06/2009.**

ANEXO I: LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962

LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962

D.O.U de 02/07/62

Dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício.

O Presidente de República: Faço saber que o congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
O Congresso Nacional decreta:

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1- A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões Liberais, grupo 19, anexo ao Decreto lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativo dos Bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

Art.2- exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido: a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecida; aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujo estudo hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias ect.

Art.3 - Para o cumprimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecário e Documentaristas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

[Nota do CRB-10: Ver nova redação para o Art.3]

Parágrafo único - A apresentação de tais documentos não dispensa a representação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art.4 - Os profissionais de que trata o artigo 2º, letra a e b desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art.5 - O certificado de registro, ou apresentação do título registrado será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou impostos para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

Art.6 - São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia: **a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:** O ensino de Biblioteconomia; A fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em vias de equiparação; **Administração e direção de bibliotecas;** A organização e direção dos serviços de documentação; A execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art.7 - Os bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quando à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:
Demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais; Padronização dos serviços de biblioteconomia; Inspeção, sob o ponto-de-vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas; Publicidade sobre material bibliográfico e atividades de biblioteca; Planejamento e difusão cultural, na

parte que se refere a serviços de bibliotecas; Organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames

DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA

Art.8 - A fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação.

Art.9 - O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade Jurídica de direto público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art.10 - A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art.11 - O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:
um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho; Seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia; Seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único - O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art.12 - Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra b do artigo 11 da presente lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras a e b e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadram no artigo 4º desta mesma lei.

Parágrafo único - Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o artigo 11 da presente lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

Art.13 - Os três (3) suplentes indicados na letra b do artigo 11 só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras a e b do artigo 2º da presente lei.

Art.14 - O mandato do presidente, dos Conselhos federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

Art.15 - São atribuições do Conselho federal de Biblioteconomia:
Organizar o seu Regimento Interno; Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação; Tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia; Julgar, em última instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia; Publicar relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, relação de todos os profissionais registrados; Expedir as resoluções que se tornem necessário para a fiel interpretação e execução de presente lei; Propor ao Governador Federal as modificações que se tornarem conveniente para melhorar e regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário; Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afim à especialidade do Bibliotecário; Convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referente à profissão.

Parágrafo único - As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art.16 - O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As resoluções a que se refere a alínea f do artigo 15 só serão válidos quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art.17- Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento da direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único - O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocará segunda reunião no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art.18 - O presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, inclusive pela prestação de contas perante o órgão competente.

Art.19 - O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organizá-los à sua semelhança: promoverá a instalação de tantos órgãos quanto forem julgados necessários, fixando as suas sedes zonas de jurisdição.

Art.20 - As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia são as seguintes: Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir carteira profissional; Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia; Fiscalizar o exercício da profissão impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua alçada; Publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação dos profissionais registrados; Organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Biblioteconomia; Apresentar sugestões ao Conselho Federal de Biblioteconomia; Admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos casos das matérias das letras anteriores; Eleger um delegado-eleitor para a Assembléia referida na letra b do artigo 11.

Art.21 - A escolha dos conselheiros Regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único - Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 22 - Todas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecário, passam a ser de competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art.23 - poderão, por - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei administrativa de cada Conselho Regional.

Art.24 - A responsabilidade cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art.25 - O Conselheiro Federal ou Regional que, durante um ano, faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderá, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

ANUIDADES E TAXAS

Art.26 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora deste prazo.

Art.27 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

Art.28 - O poder Executivo promoverá, em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a 3 (três) anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art.29 - Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- ¼ da taxa de expedição da carteira profissional;
- ¼ da anuidade de renovação do registro;
- ¼ das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- Doações;
- Subvenções dos governos;
- ¼ da renda de certidões.

Art. 30 - A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- $\frac{3}{4}$ da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- $\frac{3}{4}$ da anuidade da renovação de registro;
- $\frac{3}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- Doações;
- Subvenções dos governos;
- $\frac{3}{4}$ da renda das certidões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 - Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 1º - A prestação de contas dos presidentes do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após a aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia será feita ao referido Tribunal, por intermédio do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo 3º - Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Art.32 - Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.33 - A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra b do

Art.11 desta lei, será presidida pelo consultor-técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembléias das respectivas instituições por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes. Parágrafo 1º - Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado-eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissionais de Biblioteconomia possuidor de diploma de Bibliotecário.

Parágrafo 2º - Cada Escola ou Cursos de Biblioteconomia se fará representar por um único delega-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva Congregação.

Parágrafo 3º - Só poderá ser eleito na Assembléia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de Biblioteconomia, o profissional que preencha as condições estabelecidas no artigo 13 da presente lei.

Parágrafo 4º - As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na Assembléia a que refere este artigo, deverão preceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data desta lei, ao seu registro prévio perante o consultor-técnico do Ministério de Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

Parágrafo 5º - Os seis conselheiros referidos na letra c do artigo 11da presente lei serão credenciados

peles respectivas Escolas, juntos ao consultor-técnico de Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art.34 - O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão, ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra c do artigo 11 desta lei e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

Art.35 - Em Assembléia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do artigo 11, presidida pela consultor-técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os tríplices a que se refere a letra a do artigo 11 da presente lei, para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art.36 - Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministério do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede e, a requisição do presidente deste Conselho, fornecerá o material e pessoal necessário ao serviço.

Art.37 - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962;

ANEXO II: DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Vide Lei nº 6.202, de 1975

Vide Lei nº 6.503, de 1977

Vide Lei nº 7.692, de 1988

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

DECRETAM:

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.1969 e retificado no D.O.U. 11.11.1969

ANEXO III: LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo [Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969](#).

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.1975



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS
PALMAS - TO
BIBLIOTECA “JOÃO PAULO II”

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

ANEXO IV: TERMO DE RESPONSABILIDADE – EMPRÉSTIMO ESPECIAL

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
EMPRÉSTIMO ESPECIAL N° ___/200___**

Eu, _____ **Matrícula, nº** _____, aluno(a) da ETF-Palmas, responsabilizo-me totalmente pelo(s) livro(s) dessa Biblioteca, abaixo relacionado(s), o qual farei empréstimo domiciliar conforme as determinações do **Decreto-Lei nº 1.044/69 (aluno doente)** e da **Lei nº 6.202/75 (estado de gestação)**, devolvendo-os até o dia ___/___/___.

Em caso de perda, dano ou extravio da obra, indenizarei a Biblioteca da ETF – TO, mediante a substituição ou pagamento do(s) mesmo(s), ficando sujeito(a) às penalidades constantes no regulamento interno da Biblioteca.

TÍTULO	TOMBO	Nº CHAMADA

Palmas ___/___/___

Assinatura do Aluno(a)